

Questão Discursiva 02832

A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade implica em decretar-se o fim da sua autonomia patrimonial?

Resposta #003295

Por: Jack Bauer 3 de Novembro de 2017 às 21:28

A desconsideração da personalidade jurídica não implica o fim da autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

A autonomia patrimonial representa uma garantia do credor de que seu patrimônio não será, via de regra, atingido por dívidas da pessoa jurídica e vice-versa.

A desconsideração se divide em teoria maior (art. 50 do CC) e menor (CDC, CLT, ambiental e lei do CADE), e implica a superação episódica da autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

Ela levanta o véu da pessoa jurídica apenas e tão somente no episódio de atingir patrimônio do empresário para satisfazer o credor, nos casos de abuso e confusão patrimonial e /ou desvio de finalidade.

Por fim, há a desconsideração inversa, que atinge o patrimônio da pessoa jurídica por dívidas do sócio, muito comuns no direito de família, onde o ex-cônjuge quer esconder bens da ex-esposa.

Resposta #006979

Por: Washington 9 de Março de 2022 às 16:38

A desconsideração da personalidade jurídica é um instituto que permite que magistrado, mediante requerimento da parte interessada ou do MP, venha em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade, afastar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, para que os bens pertencentes aos sócios possam responder por dívidas da sociedade.

A desconsideração pode ocorrer de forma direta, inversa, indireta ou expansiva. Na direta, o patrimônio dos sócios responde por dívidas da sociedade. Na inversa, o patrimônio da sociedade passa a responder pelas dívidas dos sócios. A indireta ocorre quando a pessoa jurídica controladora, responde pelas dívidas contraídas por suas coligadas. Por fim, na desconsideração expansiva, o patrimônio do sócio oculto será atingido quando há a utilização de "laranjas" para o cometimento de ilícitos.

Existem duas teorias relacionadas aos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica. Na teoria maior, haverá a necessidade de demonstrar além do inadimplemento da obrigação, a prova da existência do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial. Foi a teoria adotada pelo Código Civil. Já a teoria menor, exige apenas o inadimplemento. Tal teoria foi adotada no CDC.

Por fim, no que diz respeito à decretação do fim da autonomia patrimonial, prevalece o entendimento de que esta não ocorrerá. Pois, a citada autonomia, apenas será afastada temporariamente até que o sejam sanadas às irregularidades que ensejaram a sua decretação.